

A T O S D O P R E S I D E N T E

PORTARIA Nº 031/83

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art.127, item I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 08 de abril de 1975,

R E S O L V E :

aprovar, na forma disposta na relação que se segue as alterações introduzidas na Portaria nº 89, de 21 de novembro de 1980, a fim de atualizar os Setores de Localização e respectivos Encarregados de Custódia do material tombado, existente neste Órgão:

I - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE CUSTÓDIA

S.L. 901 - DIRETORIA EXECUTIVA III
Dispensar : TERESINHA DE JESUS COUTO
Designar : MARIA ADELIA ROCHA PITTA TREVELIN

S.L. 902 e 903 - DIRETORIA EXECUTIVA III
Dispensar : MARIA ADELIA ROCHA PITTA TREVELIN
Designar : JUREMA APARECIDA EMIDIO DA SILVA

Rio de Janeiro, 24 de março de 1983

Rex Nazaré Alves
Presidente

PORTARIA Nº 032/83

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 08 de abril de 1975,

R E S O L V E :

dispensar, a pedido, o Pesquisador ALFREDO VICTOR BEL LIDO POSTIGO, da função de confiança de Chefe da Divisão de Química Pura e Aplicada, do Instituto de Engenharia Nuclear.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1983

Rex Nazaré Alves
Presidente

RESOLUÇÃO - CNEN- 05/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 510a. Sessão, realizada em 23 de março de 1983,

R E S O L V E :

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR", baixadas através da Resolução CNEN-

11/80, alterar a tabela de valores das Bolsas no Exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1983, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983

Rex Nazaré Alves
Presidente

Xamuset Campello Bitencourt
Membro

Helcio Modesto da Costa
Membro

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

José Milton Dallari Soares
Membro

TABELA ÚNICA

BOLSAS NO EXTERIOR

(valores válidos a partir de 1º fevereiro/83)

CATEGORIA	VALOR	SIGLA	CONDIÇÕES
AE	900.00	AE03	Estágio no exterior para técnico de nível médio.
BE	1,050.00	BE02	Estudo no exterior para pessoal de nível superior.
		BE03	Estágio no exterior para pessoal de nível superior.
		BE04	Pesquisa no exterior para pessoal de nível superior.

- Observação :
- 1) - No 1º mês o bolsista receberá um adicional correspondente a 100 % do valor da bolsa, destinado à instalação.
 - 2) - A partir do 3º dia será pago ao bolsista com dependente um adicional mensal, concedido do seguinte modo:

Um (1) dependente	US\$	210.00
Dois (2) dependente	US\$	300.00
Três (3) ou mais dependentes	US\$	360.00
 - 3) - A condição de dependente terá que ser comprovada a critério da CNEN.
 - 4) - Os eventos com duração inferior a seis (06) meses, não dão direito a passagem para os dependentes, nem aos adicionais acima.
 - 5) - O bolsista que receber bolsa fornecida por instituição estrangeira, fará jus à diferença para atingir o valor previsto na TABELA, calculado conforme o país.

pelo câmbio oficial com relação ao dólar relativo ao 1º dia útil de cada ano e válido durante os respectivos 12 meses.

- 6) - Haverá fracionamento do valor mensal da bolsa, computando-se dia a dia o valor de 1/30 do mês fracionado, contrando-se no primeiro mês o dia da partida e no último mês o dia da chegada.
- 7) - Para estágios, estudos e pesquisas, no exterior, com duração de até 90 dias, o pagamento será efetuado como diárias, calculadas sobre os valores previstos nesta Resolução.

RESOLUÇÃO CNEN- 06/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, de acordo com a Resolução CNEN- 06/72 de 18 de fevereiro de 1972 e tendo em vista as Resoluções CNEN- 09/81, 10/81 e 09/82, (APO-RP/01), por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 510a. Sessão realizada em 23 de março de 1983,

R E S O L V E :

1. Autorizar FURNAS - Centrais Elétricas S/A a alterar as especificações técnicas apresentadas no Capítulo 16 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) e constantes da APO- R/01 para a CNAAA- Unidade 1, na forma do anexo à presente Resolução.

2. Dispensar FURNAS - Centrais Elétricas S/A do cumprimento da especificação 16.3.8.3.2 (concentração de 2.000 ppm de Boro na Piscina de Combustível Irradiado) enquanto não houver combustível irradiado na Piscina de Combustível Irradiado.

3. Conceder prazo até 31 de julho de 1983 para FURNAS- Centrais Elétricas S/A adaptar o programa de inspeção de serviço (In Service Inspections) Seção XI do ASME Code, a fim de atender à especificação 16.4.2.3.d (In Service Inspections Program).

4. Dispensar FURNAS - Centrais Elétricas S/A, do cumprimento dos requisitos da especificação 16.7.9 (Rejeitos Radioativos Sólidos), até 31.07.83, estabelecendo que, até essa data, FURNAS- Centrais Elétricas S/A não poderá transportar, para o Depósito Provisório, tambores com rejeiros sólidos ou solidificados sem prévia autorização da CNEN.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983

Rex Nazaré Alves
Presidente

Xamuset Campello Bitencourt
Membro

Helcio Modesto da Costa
Membro

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

José Milton Dallari Soares
Membro